



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 720/20

PREGÃO PRESENCIAL N.º 103/20 - EDITAL N.º 187/20

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, na Cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Prefeitura Municipal de Indaiatuba, sito na Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, n.º 2.800, Jardim Esplanada II, de um lado o Município de Indaiatuba, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 44.733.608/0001-09, representada pelo Prefeito Municipal **NILSON ALCIDES GASPAR**, brasileiro, engenheiro agrônomo, portador do RG n.º 18.079.272 e CPF n.º 102.119.548-02 e pela Secretária Municipal de Saúde **GRAZIELA DRIGO BOSSOLAN GARCIA**, brasileira, casada, servidora pública, portadora do RG n.º 20.546.347-2 e do CPF n.º 172.857.508-75, pelo Secretário Municipal de Esportes **MARCOS ANTONIO DE MORAES**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 25.748.991-5 e do CPF n.º 188.156.018-05, pela Secretária Municipal da Cultura **TANIA CASTANHO FERREIRA**, brasileira, portadora do RG N.º 15.381.089-0 e do CPF n.º 149.198.618-26 e a empresa **SALUTE EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA.**, estabelecida na Cidade de Indaiatuba/SP, na Rua Padre Bento Pacheco, n.º 3628, Vila Aurora, CEP: 13.339-070, Fone: (19) 4042-6458 / 4042-6459, E-mail: igor@saluteemergencias.com.br e ralf@saluteemergencias.com.br, devidamente cadastrada no CNPJ sob o n.º 29.234.886/0001-10, Inscrição Estadual: Isento, Inscrição Municipal n.º 149.065-5, por seu representante legal **IGOR MIZUMOTO**, brasileiro, sócio administrador, portador do RG n.º 30.791.559-1 e do CPF n.º 318.682.548-28, acordam proceder, nos termos do Decreto Municipal n.º 6793, de 12 de abril de 2.000 e do Edital n.º 187/20, ao Registro de Preços para prestação de serviços de ambulância de suporte básico de 03, 05, 08 e 12 horas, UTI móvel 05, 08 e 12 horas, para uso nos eventos das Secretarias Municipais de Cultura e Esportes, e serviços de remoção com ambulância UTI móvel tipo D adulto, neo-natal e pediatra, para atendimento de pacientes do Sistema Único de Saúde, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme descrito abaixo, com seus respectivos preços unitário.

Lote/Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário R\$
01-001 R	175	UNIDADE	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO 03 HORAS: VEÍCULO DESTINADO AO TRANSPORTE INTERHOSPITALAR DE PACIENTES COM RISCO DE VIDA CONHECIDO E AO ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR DE PACIENTES COM RISCO DE VIDA DESCONHECIDO, NÃO CLASSIFICADO COM POTENCIAL DE NECESSITAR DE INTERVENÇÃO MÉDICA NO LOCAL E/OU DURANTE TRANSPORTE ATÉ O SERVIÇO DE DESTINO	1.024,65
01-002 R	60	UNIDADE	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO 05 HORAS: VEÍCULO DESTINADO AO TRANSPORTE INTERHOSPITALAR DE PACIENTES COM RISCO DE VIDA CONHECIDO E AO ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR DE PACIENTES COM RISCO DE VIDA DESCONHECIDO, NÃO CLASSIFICADO COM POTENCIAL DE NECESSITAR DE INTERVENÇÃO MÉDICA NO LOCAL E/OU	1.409,76

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

			DURANTE TRANSPORTE ATÉ O SERVIÇO DE DESTINO.	
01-003 R	35	UNIDADE	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO 08 HORAS: VEÍCULO DESTINADO AO TRANSPORTE INTERHOSPITALAR DE PACIENTES COM RISCO DE VIDA CONHECIDO E AO ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR DE PACIENTES COM RISCO DE VIDA DESCONHECIDO, NÃO CLASSIFICADO COM POTENCIAL DE NECESSITAR DE INTERVENÇÃO MÉDICA NO LOCAL E/OU DURANTE TRANSPORTE ATÉ O SERVIÇO DE DESTINO. (CONFORME DESCRITIVO ANEXO)	2.254,20
01-004 R	20	UNIDADE	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO 12 HORAS: VEÍCULO DESTINADO AO TRANSPORTE INTERHOSPITALAR DE PACIENTES COM RISCO DE VIDA CONHECIDO E AO ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR DE PACIENTES COM RISCO DE VIDA DESCONHECIDO, NÃO CLASSIFICADO COM POTENCIAL DE NECESSITAR DE INTERVENÇÃO MÉDICA NO LOCAL E/OU DURANTE TRANSPORTE ATÉ O SERVIÇO DE DESTINO. (CONFORME DESCRITIVO ANEXO)	3.329,37
Valor Total Estimado do Lote 01: R\$ 409.383,75 (Quatrocentos e nove mil, trezentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos)				
02-005 R	14	UNIDADE	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM UTI MOVEL 12 HORAS (CONFORME DESCRITIVO ANEXO)	3.599,90
02-006 R	31	UNIDADE	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM UTI MOVEL 5 HORAS CONFORME DESCRITIVO ANEXO.	1.799,95
02-007 R	30	UNIDADE	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM UTI MOVEL 8 HORAS CONFORME DESCRITIVO ANEXO	3.002,90
Valor Total Estimado do Lote 02: R\$ 196.284,05 (Cento e noventa e seis mil, duzentos e oitenta e quatro reais e cinco centavos)				
03-008 P	1000	HORA PARADA	SERVICO DE CONTRATAÇÃO DE HORA PARADA EM REMOÇÃO COM AMBULANCIA UTI TIPO D, CONFORME PORTARIA 2048/2002 MS - FORA DO MUNICIPIO DE INDAIATUBA ADULTO	184,40
03-010 P	10000	KM ADICIONAL	SERVICO:SERVICO DE CONTRATAÇÃO DE QUILOMETRO ADICIONAL PARA REMOÇÃO COM AMBULANCIA UTI MOVEL TIPO D, CONFORME PORTARIA 2048/2002 MS PARA FORA DO MUNICIPIO DE INDAIATUBA" ADULTO".	8,28
03-012 P	1000	TAXA DE PARTIDA	SERVICO:SERVICO DE CONTRATAÇÃO DE REMOÇÃO COM AMBULANCIA UTI MOVEL TIPO D, CONFORME PORTARIA 2048/2002 MS TAXA DE PARTIDA PARA FORA DO MUNICIPIO DE INDAIATUBA ADULTO.	721,80
Valor Total Estimado do Lote 03: R\$ 989.000,00 (Novecentos e oitenta e nove mil reais)				

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

04-009 P	120	HORA PARADA	SERVICO DE CONTRATAÇÃO DE HORA PARADA EM REMOÇÃO COM AMBULANCIA UTI TIPO D, CONFORME PORTARIA 2048/2002 MS - FORA DO MUNICIPIO DE INDAIATUBA NEO-NATAL E/OU PEDIATRA SERVICO DE CONTRATAÇÃO DE HORA PARADA EM REMOÇÃO COM AMBULANCIA UTI TIPO D, CONFORME PORTARIA 2048/2002 MS - FORA DO MUNICIPIO DE INDAIATUBA NEO-NATAL E/OU PEDIATRA	284,30
04-011 P	10000	KM ADICIONAL	SERVICO:SERVICO DE CONTRATAÇÃO DE QUILOMETRO ADICIONAL PARA REMOÇÃO COM AMBULANCIA UTI MOVEL TIPO D, CONFORME PORTARIA 2048/2002 MS PARA FORA DO MUNICIPIO DE INDAIATUBA NEO-NATAL E/ OU PEDIATRA. SERVICO:SERVICO DE CONTRATAÇÃO DE QUILOMETRO ADICIONAL PARA REMOÇÃO COM AMBULANCIA UTI MOVEL TIPO D, CONFORME PORTARIA 2048/2002 MS PARA FORA DO MUNICIPIO DE INDAIATUBA NEO-NATAL E/ OU PEDIATRA	10,05
04-013 P	100	TAXA DE PARTIDA	SERVICO:SERVICO DE CONTRATAÇÃO DE REMOÇÃO COM AMBULANCIA UTI MOVEL TIPO D, CONFORME PORTARIA 2048/2002 MS TAXA DE PARTIDA PARA FORA DO MUNICIPIO DE INDAIATUBA NEO-NATAL E/ OU PEDIATRA SERVICO: SERVICO DE CONTRATAÇÃO DE REMOÇÃO COM AMBULANCIA UTI MOVEL TIPO D, CONFORME PORTARIA 2048/2002 MS TAXA DE PARTIDA PARA FORA DO MUNICIPIO DE INDAIATUBA NEO-NATAL E/ OU PEDIATRA	1.087,59
Valor Total Estimado do Lote 04: R\$ 243.375,00 (Duzentos e quarenta e três mil, trezentos e setenta e cinco reais)				
Valor Total Estimado dos Lotes 01, 02, 03 e 04: R\$ 1.838.042,80 (Um milhão, oitocentos e trinta e oito mil, quarenta e dois reais e oitenta centavos)				
Condição de pagamento: em 10(dez) dias, contados a partir da liquidação realizada pela Secretaria ordenadora da despesa e exclusivamente mediante depósito/transferência em conta bancária do fornecedor.				
Prazo de execução: em até no máximo 45 (quarenta e cinco) minutos para a Secretaria de Saúde e para as demais Secretarias, conforme solicitação, após o recebimento da nota de empenho.				
E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE NO MEMORIAL DESCRITIVO DO EDITAL.				

1. Os serviços deverão ser executados conforme detalhamento constante no edital e anexo I e Termo de Referência do Pregão Presencial nº 103/20, de acordo com a proposta de preços apresentada pelo fornecedor, que, independente de transcrição ou anexação, são partes integrantes do presente instrumento, e de acordo com os quantitativos solicitados pela secretaria requisitante, através de seu gestor.

2. - O tempo de resposta para cada pronto atendimento será de até no máximo 45 (quarenta e cinco) minutos, a contar da confirmação dos serviços, devendo chegar ao local de referência



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

(partida), sendo ele, Hospital Augusto de Oliveira Camargo, Unidades de Serviços de Saúde, Unidade de Pronto Atendimento "UPA", Hospital Dia – Dr. Renato Riggio Junior ou outros endereços devidamente expressos na solicitação, dentro ou fora do município de Indaiatuba, tanto para partida, altas hospitalares, traslado, bem como transferência para outros Municípios, nos termos do Anexo I do edital, tendo em vista a urgência/emergência do atendimento dos serviços., após o agendamento e recebimento da Nota de Empenho, aprovada pela secretaria requisitante, e emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda, das quais constarão à data de expedição, especificação dos serviços, quantitativos, prazo, local, preço unitário e total.

2.1. O prazo para o pagamento será em 10 (dez) dias, contados a partir da liquidação realizada pela Secretaria ordenadora da despesa e exclusivamente mediante depósito/transferência em conta bancária do fornecedor/prestador de serviço. Quando da emissão da Nota Fiscal, a empresa deverá fazer constar no seu corpo o número da NOTA DE EMPENHO, preferencialmente em destaque, sendo que na sua ausência à mesma será recusada.

2.2. O pagamento em atraso ensejará a incidência de correção monetária "pro rata" pela variação do INPC/IBGE, juros, também "pro rata dia" de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) após o 10º (décimo) dia.

2.3. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à empresa, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3. Os gestores da Ata de Registro de Preços serão: Elson Vagno Oliveira Melo, Secretária Municipal de Esportes, Tânia Castanho Ferreira, da Secretaria Municipal da Cultura e Rogério Giora Pereira, da Secretaria Municipal de Saúde. responsáveis pela conferência das Notas Fiscais emitidas, das quantidades dos serviços, e, se constatadas irregularidades, terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituir os serviços rejeitados, sob pena de incorrer nas sanções administrativas. Quando da substituição do(s) Gestor(es), o (a) Secretário(a) da pasta assumirá essa responsabilidade, enquanto não seja efetuada essa alteração por meio de aditamento unilateral.

3.1. O preposto da empresa será o Ralf Gomes de Almeida, brasileiro, Coordenador de contratos, portador do RG nº. 3.677.015-2 e do CPF nº. 313.142.318-80, o qual deverá fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços nº 720/20, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme art. 68 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

4. Os serviços deverão ser executados em perfeitas condições, de acordo com as especificações constantes na proposta da empresa, podendo o(a) gestor(a) recusar-se a recebê-los caso não estejam de acordo com o especificado, sem prejuízo das penalidades previstas nesta ata.

4.1. Quando da execução dos serviços, a empresa deverá solicitar do gestor da presente ata, a assinatura por escrito, no comprovante de entrega, para posterior comprovação das quantidades entregues junto a Secretaria Municipal de Administração.

4.2. No ato da prestação dos serviços, os mesmos deverão estar acompanhados do respectivo documento fiscal, como também a empresa deverá apresentar prova de regularidade para com a



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

- Seguridade Social (CND/INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS/FGTS), sem o que a Administração poderá recusar o recebimento dos mesmos.
5. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a empresa que tiver seu preço registrado fica obrigada a fornecer os serviços solicitados, nas quantidades indicadas em cada "Nota de Empenho".
- 5.1. Os preços registrados serão controlados pela Secretaria Municipal de Administração, podendo ser revistos, a qualquer tempo, exclusivamente nos seguintes casos:
- 5.1.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da Ata de Registro de Preços e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser repactuado o preço registrado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial da Ata;
- 5.1.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso;
- 5.1.3. Na hipótese da empresa solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos e/ou matérias-primas, etc.;
- 5.1.4. Para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do art. 65, II, *d* da Lei n.º 8.666/93;
- 5.1.5. Para adequá-los aos novos parâmetros oficialmente estabelecidos, em caso de preços tabelados por órgão do governo;
- 5.1.6. Em decorrência de redução dos preços praticados no mercado, caso em que será negociado com a empresa um novo valor.
6. O Município de Indaiatuba não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos serviços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição, sendo certo que os quantitativos totais expressos nesta Ata são estimativos e representam previsão da secretaria requisitante, para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.
7. A existência do preço registrado não obriga o Município de Indaiatuba a firmar as contratações que dele possam advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado ao detentor da Ata de Registro de Preços, preferência em igualdade de condições.
8. Constituem motivo para cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e no Decreto Municipal n.º 6.793 de 12 de abril de 2.000.

5



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

9. A recusa injustificada da empresa constante do Registro de Preços em aceitar a negociação dos preços registrados na hipótese do item 5.1.6. desta ata, ou em atender à solicitação expressa na "Nota de Empenho", além do cancelamento do registro de preços, implicará na suspensão do direito de participar de licitações no âmbito da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, pelo prazo de 03 (três) meses a 02 (dois) anos.
10. Em caso de inexecução total ou parcial das contratações do objeto deste presente instrumento, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, o disposto na Resolução nº 05/93, atualizada pela Resolução nº 03/08, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, como também o disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:
- a) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o presente instrumento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:
- I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do item empenhado, por dia de atraso na **execução dos serviços**, limitado ao 10º (décimo) dia
- c) A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso do inadimplemento, multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do instrumento, até o 30º (trigésimo) dia de atraso,
- d) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia estará caracterizado a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, multa de 20 % (vinte por cento) sobre o total adjudicado para a empresa.
- e) Cancelamento do instrumento e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Indaiatuba, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Nota de Empenho ou descumprimento parcial de mais de uma Nota de Empenho.
- 10.1. As multas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.
- 10.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhida dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir da data do recebimento da notificação, a inadimplência da empresa será inscrita em Dívida Ativa e executado judicialmente.
- 10.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora do presente instrumento da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Indaiatuba.
- 10.4. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicado na Imprensa Oficial do Município ou Diário Oficial do Estado (excluída as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente, inclusive junto



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

10.5. A aplicação de multas que ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da Nota de Empenho, será causa de anulação da ata, unilateralmente, pela Administração, nos termos da legislação aplicável e cancelamento do seu registro de preços.


10.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

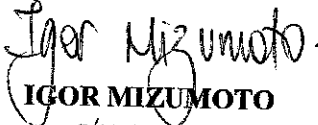
11. Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.


NILSON ALCIDES GASPAR
Prefeito Municipal


GRAZIELA DRIGO BOSSOLAN GARCIA
Secretária Municipal de Saúde


MARCOS ANTONIO DE MORAES
Secretário Municipal de Esportes


TANIA CASTANHO FERREIRA
Secretária Municipal da Cultura/Gestora



IGOR MIZUMOTO
p/empresa

Gestores:

Secretaria Municipal de Esportes


Elson Vagno Oliveira Melo

Secretaria Municipal de Saúde


Rogério Giora Perci



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE	: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
CONTRATADA	: SALUTE EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	: N° 720/20
OBJETO	: Registro de preços para prestação de serviços de ambulância de suporte básico de 03, 05, 08 e 12 horas, UTI móvel 05, 08 e 12 horas, para uso nos eventos das Secretarias Municipais de Cultura e Esportes, e serviços de remoção com ambulância UTI móvel tipo D adulto, neo-natal e pediatria, para atendimento de pacientes do Sistema Único de Saúde, pelo prazo de 12 (doze) meses.
ADVOGADO OAB	: N°

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Indaiatuba, 18 de novembro de 2020.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome	:	NILSON ALCIDES GASPAR
CPF	:	Nº 102.119.548-02
Cargo	:	Prefeito Municipal

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

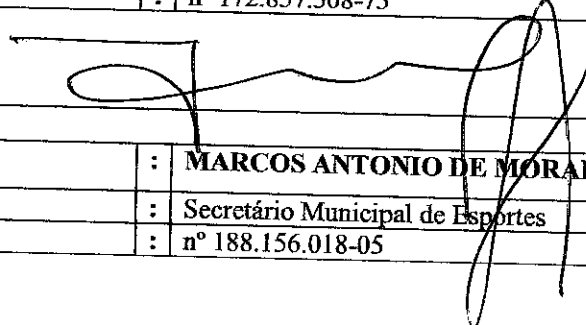
Nome	:	NILSON ALCIDES GASPAR
CPF	:	Nº 102.119.548-02
Cargo	:	Prefeito Municipal

Assinatura:  NILSON ALCIDES GASPAR

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome	:	GRAZIELA DRIGO BOSSOLAN GARCIA
Cargo	:	Secretária Municipal de Saúde
CPF	:	nº 172.857.508-75


Assinatura: 

Nome	:	MARCOS ANTONIO DE MORAES
Cargo	:	Secretário Municipal de Esportes
CPF	:	nº 188.156.018-05

Assinatura: _____

Nome	:	TANIA CASTANHO FERREIRA
Cargo	:	Secretária Municipal de Cultura
CPF	:	nº 149.198.618-26

Assinatura: 





Prefeitura Municipal de Indaiatuba

Pela CONTRATADA:

Nome	:	IGOR MIZUMOTO
Cargo	:	Diretor e médico responsável técnico
CPF	:	nº 318.682.548-28

Assinatura:

Igor Mizumoto

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome	:	JOSÉ EDUARDO RODRIGUES
Cargo	:	Secretário Adjunto
CPF	:	nº 149.919.458-79

Assinatura:

José Eduardo Rodrigues

Nome	:	GRAZIELA DRIGO BOSSOLAN GARCIA
Cargo	:	Secretária Municipal de Saúde
CPF	:	nº 172.857.508-75

Assinatura:

Graziela Drigo Bossolan Garcia

Nome	:	MARCOS ANTONIO DE MORAES
Cargo	:	Secretário Municipal de Esportes
CPF	:	nº 188.156.018-05

Assinatura:

Marcos Antonio de Moraes

61
R
C
[Signature]



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCESP

CONTRATANTE	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
CNPJ	:	Nº 44.733.608/0001-09
CONTRATADA	:	SALUTE EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA.
CNPJ	:	Nº 29.234.886/0001-10
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	:	Nº 720/20
DATA DA ASSINATURA	:	18/11/20
VIGÊNCIA	:	18/11/20 a 17/11/21
OBJETO	:	Registro de preços para prestação de serviços de ambulância de suporte básico de 03, 05, 08 e 12 horas, UTI móvel 05, 08 e 12 horas, para uso nos eventos das Secretarias Municipais de Cultura e Esportes, e serviços de remoção com ambulância UTI móvel tipo D adulto, neo-natal e pediatra, para atendimento de pacientes do Sistema Único de Saúde, pelo prazo de 12 (doze) meses.
VALOR	:	R\$ 1.838.042,80

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Indaiatuba, 18 de novembro de 2020.



ORLANDO SCHNEIDER VIANNA

Nome	Orlando Schneider Vianna
Cargo	Secretário Municipal de Administração
E-mail institucional	administracao.secretario@indaiatuba.sp.gov.br



IMPrensa OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

ATOS DO PODER
PÚBLICO

INDAIATUBA, QUARTA-FEIRA, 02 DE DEZEMBRO DE 2020

Nº 1870

ANO XXI

ÍNDICE

ADMINISTRAÇÃO	1
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2
CÂMARA	4
FAZENDA	6
GABINETE DO PREFEITO	7
OBRAS E VIAS PÚBLICAS	20
PODER JUDICIÁRIO	21
SAÚDE	22
SEGURANÇA PÚBLICA	22
URBANISMO	22
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	23
FIEC	23
SAAE	36

ADMINISTRAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA Nº 720/20 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E SALUTE EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA - Data: 18/11/2020 – Objeto : para prestação de serviços de ambulância de suporte básico de 03, 05, 08 e 12 horas, UTI móvel 05, 08 e 12 horas, para uso nos eventos das Secretarias Municipais de Cultura e Esportes, e serviços de remoção com ambulância UTI móvel tipo D adulto, neo-natal e pediatra, para atendimento de pacientes do Sistema Único de Saúde, pelo prazo de 12 (doze) meses. Valor total de R\$ 1.838.042,80 – PP 103/20.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO